



## Lei nº1.066/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 20 de outubro de 2006

### LEI Nº 1.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

#### **Institui o Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Turno Único contínuo, no serviço público municipal, no período de 06 de novembro a 31 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei obedecerá o seguinte critério:

**I** - na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Viação e Interior será de acordo com o que estabelece a Lei nº 1.061, de 02 de outubro de 2006;

**II** - nas demais Secretarias Municipais será de sete (07) horas, a ser cumprido das 8h (oito horas) às 15h (quinze horas), de segunda a sexta-feira, sendo concedido intervalo de uma (01) hora aos servidores, para o almoço, pelo sistema de rodízio, com escala organizada por cada órgão.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 06 de novembro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**